

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA MONITORAMENTO AMBIENTAL COM ÊNFASE NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA RH-VIII.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o monitoramento ambiental com ênfase na gestão de recursos hídricos na RH-VIII, conforme especificações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando a garantia da segurança hídrica da Região Hidrográfica VIII (RH VIII), foi aprovado por meio da Resolução CBH nº 127/2020 recursos orçamentários para execução do projeto “Monitoramento ambiental com ênfase na gestão de recursos hídricos na RH-VIII” com montante aportado de R\$ 179.337,86. Amparado pela Resolução CBH nº 95/2019 que institui o “Plano Plurianual de Investimentos (PPI) da Região Hidrográfica VIII” para os anos de 2019-2021 que propõe uma rubrica referente aos programas que visem o “Monitoramento Ambiental” (Programa 10).

Em complemento, foi aprovado por meio da Resolução CBH nº 151/2022 a realocação de recursos orçamentários do projeto “Monitoramento de parâmetros limnológicos e da ictiofauna da Lagoa de Imboassica e do rio Imboassica” com montante aportado de R\$ 119.772,00, proveniente da Resolução CBH Macaé nº 86/2018. Amparado pela Resolução CBH nº 95/2019 que institui o “Plano Plurianual de Investimentos (PPI) da Região Hidrográfica VIII” para os anos de 2019-2021 que propõe uma rubrica referente aos programas que visem o “Monitoramento Ambiental” (Programa 10).

A fim de assegurar a qualidade hídrica, o Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé e Ostras (CBHMO) destinou como recursos orçamentários úteis R\$ 299.109,86 (duzentos e noventa e nove mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos) para aporte de investimentos aprovados prioritariamente em macro monitoramento da RH-VIII. Assim o presente escopo selecionou áreas consideradas estratégicas para instauração de rede de monitoramento ambiental da qualidade das águas na região correlacionada com pontos determinados na atualização do Plano de Recursos Hídricos.

O monitoramento subsidiará a implementação da “Ação E – Melhoria da qualidade ambiental dos mananciais, das águas superficiais, subterrâneas e costeiras”, que consta no Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras. Visto que, a RH-VII necessita atenção, no tocante ao monitoramento de suas águas, devido o crescimento populacional nas últimas décadas intensificar a redução da segurança hídrica ocasionada pela degradação dos ecossistemas.

Desta forma, o monitoramento da qualidade da água nos corpos hídricos da RH VIII será crucial para o acompanhamento da saúde dos seus mananciais e servirá como um importante instrumento de gestão, capaz de contemplar um banco de dados quanto à qualidade de água da RH VIII, com intuito de fornecer informações e pautar planejamento e execução de possíveis remediações, prevenções e/ou trabalhos de sensibilização por parte dos órgãos e autoridades competentes.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes:

FONTE: FUNDRHI – Sub Conta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos para uso dos recursos oriundos da Cobrança da Água na Bacia do Comitê Macaé e das Ostras – Resolução CBH-Macaé e das Ostras N.º127/2020 e Resolução CBH-Macaé e das Ostras N.º151/2022

NATUREZA DA DESPESA: Serviços de Pessoa Jurídica

3.2. O valor global máximo permitido para a contratação é de **R\$ 269.150,00 (duzentos e sessenta e nove, cento e cinquenta reais).**

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço.

4.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a emissão da Ordem de Início do Serviço.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses 24hs após a emissão da Ordem de Início do Serviço.

6. DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, caso ultrapasse o período de 12 meses, a contar da data base da pesquisa de preços, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância ou culpa da *CONTRATADA*.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As especificações para execução do serviço encontram-se no Projeto Básico (anexo A), parte integrante deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo CILSJ, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

9.1.1. Na Nota Fiscal deverá vir destacado o número do contrato de serviço e a descrição dos produtos entregues conforme cronograma de desembolso físico-financeiro aprovado.

9.1.2. Na Nota Fiscal deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

9.1.3. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

9.1.4. Compete aos fiscais do contrato o atesto na Nota Fiscal e nos Relatórios conforme descrito neste Termo de Referência.

9.2. O desembolso de recursos destinados à contratada será depositado em conta bancária exclusiva da empresa.

9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos.

9.3. A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e

seus anexos, ou não esteja com os requisitos de habilitação válidos a época do pagamento.

9.4. Nenhum pagamento adicional, tal como despesas de deslocamento e hospedagem será efetuado à *CONTRATADA* além do preço requerido e aceito na proposta comercial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar as obrigações decorrentes deste Contrato em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da *CONTRATANTE*;

10.2. Cumprir todas as orientações da *CONTRATANTE*, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do *CONTRATANTE*, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o *CONTRATANTE*;

10.7. Comunicar ao fiscal designado pelo *CONTRATANTE*, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do *CONTRATANTE*, durante o planejamento do evento;

10.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas;

10.9. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Nomear fiscais para o contrato;

11.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 2% (dois décimos por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

12.7. A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

13.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

Elaboração do Termo de Referência

Thiago Jefferson Cardoso
Assistente Administrativo CBHMO

Revisão

Cláudia Magalhães
Coordenadora Técnica-Administrativa CILSJ

Set/2022